



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

EMENDA N º 02 - Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 17/2023 - Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Manhumirim – CMM –, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

() ADITIVA	AUTOR: Ver. Alexandre de Jesus Nascimento.
() SUPRESSIVA	() AGLUTINATIVA
(X) MODIFICATIVA	() SUBSTITUTIVA

Altera a redação do Artigos 5º, 6º, 7º, 10º 13º, 16º, 17º do anexo do Projeto de Resolução.

Onde se lê:

Art. 5º A Direção da Escola será exercida pelo Diretor de Secretaria Geral ou por servidor de carreira pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos que comprove conclusão em curso de pós-graduação.

Leia-se:

Art. 5º A Direção da Escola do Legislativo será **nomeada pela mesa diretoria da Câmara devendo ser exercido** por servidor de carreira pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos, que comprove conclusão em curso de pós-graduação.

Onde se lê:

Art. 6º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

Leia-se:

Art. 6º Os funcionários lotados na Secretaria são de **livre escolha da Mesa Diretora da Câmara juntamente com o Diretor da Escola do Legislativo**, escolhidos dentre os servidores da CMM e nomeados por Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Onde se lê:

Art. 7º Os funcionários lotados na Secretaria são de livre escolha do Diretor da Escola, escolhidos dentre os servidores da CMM e nomeados por Portaria.

Leia-se:

Art. 7º Os funcionários lotados na Secretaria são de livre escolha da **Mesa Diretora da Câmara Junto com o Diretor da Escola**, escolhidos dentre os servidores da CMM e nomeados por Portaria.

Onde se lê:

Art. 10 A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, vinculadas aos fins da Escola.

Leia-se:

Art. 10 A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, vinculadas aos fins da Escola, **desde que aprovados pela mesa diretoria da Câmara Municipal de Manhumirim.**

Onde se lê:

Art. 13. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I – Liberdade de cátedra; e
- II – Gratificação ou contrapartida pelos serviços prestados.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Manhumirim que atuarem como docentes na Escola do Legislativo **perceberão o valor de R\$ 100,00 (cem reais)** por hora de docência, como incentivo.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será **reajustado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou outro índice que o venha substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Gabinete da Câmara Municipal de Manhumirim

Leia-se:

Art. 13. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I – Liberdade de cátedra; e
- II – Gratificação ou contrapartida pelos serviços prestados.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Manhumirim que atuarem como docentes na Escola do Legislativo **perceberão o valor equivalente a hora aula do professor do ensino fundamental II do Município de Manhumirim**, como incentivo.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado de acordo com os valores **reajustados de acordo com a tabela constante na Lei Municipal do Piso do Magistério**.

Onde se lê:

Art. 16. São deveres do aluno:

IV – Ressarcir o valor investido em sua formação, quando não cumprir a frequência exigida para cada curso em que estiver sua inscrição deferida, conforme previsto no inciso IV do art. 11 da presente Resolução. **(Suprimir)**

Leia-se:

Art. 16. São deveres do aluno:

IV – Suprimido.

Onde se lê:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

MUNICIPAL DE MANHUMIRIM MG

Art. 17. Em caso de o aluno ter incorrido mais de duas vezes na pena prevista no inciso **IV do art. 12** (não existe) deste Regimento, ficará impedido de participar das atividades da Escola no período de um semestre.

Leia-se:

Art. 17. Em caso de o aluno ter incorrido mais de duas vezes na pena prevista no inciso **IV do art. 12** (não existe) deste Regimento, ficará impedido de participar das atividades da Escola no período de um semestre.

MANHUMIRIM, MG - aos 06 de junho de 2023.

Alexandre de Jesus Nascimento
VEREADOR